

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 307/07

DE: SEP/GEA-3 DATA: 21.11.07

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

SIDERURGICA J L ALIPERTI SA

Processo CVM nº RJ-2007-13636

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto pela SIDERURGICA J L ALIPERTI SA, em 14.11.07, contra aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 6.000,00, pela não entrega das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.06 (DF/2006) (fl. 01/02), conforme disposto no art. 16, inciso I, da Instrução CVM nº 202/93, observado o disposto no art. 18 da Instrução CVM nº 202/93 e nos artigos. 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 935/07, de 06.11.07 (fl. 03).

Por meio do referido recurso, a companhia alega que não fundamenta para a imposição da multa, nos seguintes principais termos (fls. 01 e 02):

- a. cumpre esclarecer que o formulário DFP tem o mesmo conteúdo das DF's. Ocorre que esta autarquia pede que a mesma informação seja dirigida a duas seções dela mesma;
- b. o importante é que as informações foram prestadas e estão arquivadas no programa CVMWIN;
- c. a recorrente sempre procurou atender o solicitado por esta autarquia, sendo que não pode ser apenada, uma vez que as informações a ela chegaram, não devendo ater-se às exigências administrativas e financeiras e formalidades necessárias;
- d. cumpre esclarecer que daqui para frente, prestar-se-á a mesma informação duas vezes ao mesmo órgão; e
- e. diante do exposto, requer seja o presente recurso recebido e provido, cancelando-se a penalidade imposta.

#### **Entendimento da GEA-3**

Com relação ao recurso, há que se ressaltar que a multa foi aplicada pela não entrega do documento Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes ao exercício findo em 31.12.06 (DF/2006), que, nos termos **do inciso I** do artigo 16 da Instrução CVM nº202/93, deveria ser enviado (pelo Sistema IPE) no prazo máximo de até três meses após o encerramento do exercício social; ou no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior.

Ademais, a entrega do formulário DFP/06 (**inciso II** do art. 16 da referida Instrução), em 28.03.07, não exige a Companhia da obrigação de entregar as Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes a 31.12.06, pois tais documentos não se confundem, sendo previstos em dois incisos diferentes do artigo 16 da Instrução CVM nº202/93 e, por isso, não há previsão legal acerca da opção, pela Companhia, da entrega de apenas um desses documentos.

Além disso, merece destaque que:

- a. conforme previsto no art. 3º da Instrução CVM nº452/07, a Companhia foi alertada, em 02.04.07, de que até aquela data não constava a entrega das Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes ao exercício findo em 31.12.06 (fl. 07);
- b. em exercícios anteriores, a Companhia entregou ambos os documentos (fls. 04, 05 e 06); e
- c. as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.06 foram enviadas somente em 31.10.07.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela SIDERURGICA J. L. ALIPERTI S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas